

REGULAMENTO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - PLANO MAIS

A **SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA - SEIM**, MANTENEDORA DA FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS - FPMG, DA FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE – FPBH, DA FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA - FPTEC, DA FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE - FKBH E DA FACULDADE KENNEDY DE MINAS GERAIS - FKMKG, EM PARCERIA COM A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS – FEMG**, MANTENEDORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY - EEK, **regulamentam o procedimento de Adesão ao Plano de Financiamento - PLANO MAIS.**

CAPÍTULO I - DO PLANO MAIS

Art. 1º. O Plano Mais é um financiamento Institucional destinado aos estudantes de graduação para parcelamento das semestralidades do seu Curso, no dobro do tempo regular.

Parágrafo único. O índice do coeficiente percentual do financiamento é de 55% (cinquenta e cinco por cento), aplicado ao valor da mensalidade contratada, limitada a parcela mensal ao valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO II – DO DIREITO

Art. 2º- Terá direito ao Plano Mais, o(a) estudante regularmente matriculado(a) no Curso de graduação ofertado pelas Faculdades: Promove de Minas Gerais, Promove de Belo Horizonte, Promove de Tecnologia, Kennedy de Minas Gerais, Kennedy de Belo Horizonte ou Escola de Engenharia Kennedy.

Art. 3º A contratação do Plano deverá ser solicitada no ato da matrícula ou rematrícula, mediante assinatura do contrato, contendo os dados cadastrais do aluno e Representante Legal, quando menor, bem como de seu(s) fiador(es).

Parágrafo único. O contrato somente será validado no sistema financeiro após cumprida todas as regras de aprovação estipuladas no CAPÍTULO III.

CAPÍTULO III - REGRAS PARA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Para contratação do Plano Mais, o(a) estudante deverá:

- I. Aderir ao Plano Mais, mediante assinatura do contrato, contendo todos os dados cadastrais bem como de seu(s) Fiador(res);
- II. Entregar as seguintes documentações do(s) fiador(es):
 - Cópia da identidade,
 - Cópia do CPF;
 - Comprovante de endereço (atualizado);

- 3 (três) últimos contracheques **ou** Extrato do INSS **ou** Declaração de Imposto de Renda - IR do ano anterior **ou** DECORE - Declaração de Autônomo/Profissional Liberal, assinada pelo Contador;

- III. Devolver o Contrato devidamente assinado pelo(s) fiador(es) e com firma reconhecida no prazo de **5 (cinco)** dias após a solicitação para a Central de Relacionamento.

Parágrafo Único - A renda total do(s) Fiador(es) deverá(ão) ser de no mínimo 2 (duas) vezes o valor da mensalidade atual do(a) estudante/contratante.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O Plano Mais Deverá ser contratado semestralmente e para cada nova contratação a primeira parcela se iniciará no término das parcelas contratadas anteriormente.

Art. 6º A não entrega dos documentos no prazo estipulado ou ausência de documentação necessária, invalida automaticamente a contratação do Plano Mais.

Art. 7º Os casos excepcionais, não contemplados no presente Regulamento e não regulados pelo Contrato de Adesão ao Plano Mais, serão analisados e deliberados pela Direção Administrativa Financeira.


Natanael Átilas Aleva

SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA – SEIM


Setembrino Lopes Filho

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS – FEMG